



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 070/2021 – PMC/SEMED

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
 AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede a Avenida Gentil Bittencourt, n.º 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, com CNPJ/MF n.º 05.105.283/0001-50, Juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada neste ato por sua Secretária, a senhora **PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS**, brasileira, nomeada através de Decreto Municipal n.º: 003/2021-PMC, residente e domiciliada no Município de Cametá, CEP: 68.400-000, e a **COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - COORBATO**, inscrito no CNPJ de n.º: 30.445.153/0001-03, DAP n.º: SDW3044515300010504210300, com sede na Vila de Curuçambaba – Cametá/PA, CEP: 68.400-000, representada neste ato pelo **Senhor José Lino de Melo Pimentel**, brasileiro, agricultor rural, inscrito no CPF de n.º: 174.661.052-20, DAP SDW0174661052201005210846, portador da carteira de identidade n.º: 1430682, residente na Rua Nossa senhora do Pilar n.º 18 – Vila de Curuçambaba, na Cidade de Cametá, CEP: 68.400-000, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA N.º: 001/2021/PMC/SEMED**, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), nos moldes da LEI N.º 11.947/2009, LEI N.º 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 04 DE 02/04/2015, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cametá, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos no ano letivo de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP Por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do Contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021 e do cronograma a ser definido pela SEMED.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 347.225,00 (Trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) conforme listagem anexa a seguir:

COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - COORBATO					
CNPJ: 30.445.153/0001-03					
PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
<i>FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, EMBALAGEM DE 1 KG</i>	KG	21.500	12 MESES	R\$ 8,10	R\$ 174.150,00
<i>FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL, PACOTE DE 500 GRAMAS</i>	PCT	21.500	12 MESES	R\$ 8,05	R\$ 173.075,00
VALOR TOTAL					R\$ 347.225,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2021

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0439.2.21.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLAS - PNAEQ

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1220000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0453.2.265.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1220000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.365.0438.2.266.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE CRECHE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1220000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.365.0454.2.266.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PRÉ – ESCOLA - PNAEP

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1220000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Classificação Funcional: 12.366.0459.2.268.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – PNAE/EJA
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1220000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Classificação Institucional: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Classificação Funcional: 12.367.0462.2.269.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL - PNAEQ
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1250000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada vigência, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Cametá, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cametá/PA, 28 de Maio de 2021.

PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

JOSÉ LINO DE MELO PIMENTEL
COOPERATIVA REGIONAL DO
BAIXO TOCANTINS - COORBATO
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____